



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

PORTARIA Nº 390 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019.

DESIGNA LEONARDO DA SILVA GONÇALVES COMO FISCAL DE CONTRATO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e de acordo com o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO o memorando nº 054/2019 da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos;

RESOLVE

Art. 1º. Designar o servidor **Leonardo da Silva Gonçalves**, Pedreiro, matrícula nº 4240-4, para atuar como fiscal de contrato referente ao Registro de Preço nº 49/2018, para Compra de Moto Niveladora.

Art. 2º. O fiscal deverá anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 1º. As decisões ou providências que ultrapassem a competência do fiscal, inclusive o aditamento do contrato, deverão ser solicitadas à autoridade superior em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis.

§ 2º. Em caso de descumprimento contratual, o fiscal deverá informar imediatamente a autoridade superior, para a adoção das providências necessárias, inclusive a abertura de processo administrativo especial para a aplicação de sanções e rescisão contratual, se for o caso.

Art. 3º. Compete ao fiscal realizar o recebimento provisório do objeto, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, na forma e no prazo previstos no contrato, e em conformidade com o art. 73 da lei Federal nº 8.666/1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 300 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019

Prefeitura Municipal de Jaguarão, aos vinte e um (21) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove (2019).

Favio Marcel Telis Gonzalez
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Lúcia Carvalho de Oliveira
Secretária de Administração

RESOLVE

Art. 1º. Designa a servidora Elizandra da Silva Gonzalez, inscrita no CNPJ nº 15444-4, para atuar como fiscal de contas referente ao Registro de Preço nº 492018, para o Grupo de Bóias Visadoras.

Art. 2º. O fiscal deverá atuar em regime próprio, sendo as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faturas ou débitos decorrentes.

§ 1º. As decisões ou providências que implicarem a suspensão do fiscal, inclusive o adiamento do contrato, deverão ser submetidas à autoridade superior em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis.

§ 2º. Em caso de descumprimento contratual, o fiscal deverá informar imediatamente a autoridade superior, para a adoção das providências necessárias, inclusive a abertura de processo administrativo especial para a aplicação de sanções e rescisão contratual, se for o caso.

Art. 3º. Compete ao fiscal realizar o recebimento previsto no edital mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo previsto no contrato, e em conformidade com o art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93.